



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

## PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 53/2022

**Autor: Prefeita Pétala Gonçalves Lacerda**

### EMENTA

#### **Programa Municipal de Educação Ambiental. Legalidade e Constitucionalidade.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 53/2022, de autoria da Excelentíssima Senhora Prefeita Pétala Gonçalves Lacerda, que “Dispõe sobre o Programa Municipal de Educação Ambiental e dá outras providências.”

Esta Procuradoria entende, sob o ponto de vista jurídico, que não há impedimento legal ou constitucional à tramitação da propositura.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser levado submetido às **Comissões de Justiça e Redação, Educação e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

**É o Parecer, s.m.j.**

Caçapava, 28 de junho de 2022.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

